



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:405 — Determina que passe a ter a categoria de 1.ª classe a delegação de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Setúbal.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:406 — Introdúz várias rectificações no quadro orgânico da Escola Prática de Cavalaria, aprovado por decreto n.º 18:916 e nas tabelas I e II anexas ao decreto n.º 19:234.

Decreto n.º 22:407 — Fixa em 60\$ mensais a gratificação de comissão do chefe do depósito territorial de material de guerra na 1.ª região militar.

Decreto n.º 22:408 — Considera de utilidade pública a exploração de uma parcela de terreno sita no morro de Albarquel, freguesia da Anunciada, concelho e distrito de Setúbal, que se torna necessário para a construção da bateria de Albarquel.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Principado de Mónaco ratificado em 20 de Março de 1933 o Protocolo de assinatura da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Aviso — Torna público ter o México ratificado, em 13 de Março de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:409 — Determina que se promova no Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) o desenvolvimento da prática das linguas que fazem parte do ensino secundário.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:405

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a categoria de 1.ª classe a delegação de 2.ª classe da Alfândega de Lisboa em Setúbal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 22:406

Tendo-se reconhecido que o quadro orgânico da Escola Prática de Cavalaria, publicado em decreto n.º 18:916, de 8 de Setembro de 1930, e as tabelas I e II, publicadas em decreto n.º 19:234, de 13 de Janeiro de 1931, contêm inexactidões;

Considerando portanto que se torna necessário remediar tal inconveniente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes rectificações:

a) No quadro orgânico anexo ao regulamento da Escola Prática de Cavalaria, aprovado por decreto n.º 18:916, de 8 de Setembro de 1930, a observação c) deve acrescentar-se: «ou instrutor de esgrima»;

b) Na tabela I anexa ao decreto n.º 19:234, de 13 de Janeiro de 1931, deve acrescentar-se: «instrutor de esgrima, quando official superior — 75\$»;

c) Na tabela II anexa ao decreto n.º 19:234, de 13 de Janeiro de 1931, deve acrescentar-se: «instrutor de esgrima, quando official superior de qualquer arma ou serviço — 300\$».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* —